

ACTA DA 219a. SESSÃO ORDINARIA

Aos cinco dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quinze horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Arthur Cesar da Silva Whitaker, Achilles de Oliveira Ribeiro, Mario Guimarães, Fernando Luiz Vieira Ferreira e Alcides de Almeida Ferrari; dr. Jorge Araujo da Veiga e dr. Juvenal Bonilha de Toledo, procurador regional, interino, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Arthur Cesar da Silva Whitaker, a 219a. sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. Verificada a existencia de numero legal, o senhor desembargador Presidente ordenou que se procedesse á leitura da acta da ultima sessão ordinaria que, posta em discussão, foi approvada sem reparos. No expediente foi lido um telegramma n.º 4.756, do Tribunal Superior, solicitando informações relativas ás modificações soffridas na região de São Paulo, em virtude do novo plano eleitoral em vigor. Declarou, á seguir, o senhor desembargador Presidente publicados os accordãos de ns. 1.937 a 1.946, que se achavam sobre a mesa, submettendo, então, á consideração dos senhores Juizes, as petições seguintes; ~~n.º 4.651, do dr. Leandro Duarte de Almeida, juiz eleitoral da 42a. zona - Capivary -~~, solicitando autorisar para gozar as ^{as} ferias individuaes a que tem direito, desde que obtenha na justiça commum onde já as requereu como juiz de direito; 4.698, do dr. Ismael de Uchôa Cintra, juiz eleitoral da 114a. zona - São José do Barreiro -, solicitando concessão de licença de 20 dias para tratamento da saude, já obtida da Côrte de Appellação e 4.713, do dr. Aureo de Cerqueira Leite, juiz eleitoral da 56a. zona - Itapira - solicitando licença para gozar as ferias individuaes obtidas da Côrte de Appellação e 4.766, do dr. Conrado Silveira da Motta, juiz eleitoral da 30a. zona - Tatuhy -, em identico pedido. Ouvido o dr. Procurador Regional, resolveu o Tribunal, por unanimidade, deferil-as, nos termos do art. 209 do Código Eleitoral. No de n.º 4.610, do snr. Juvenal de Campos, juiz eleitoral preparador do municipio de Guariba, comarca de Jaboticabal, no sentido de haver transmittido a jurisdição a seu cargo ao suplente, sr. Ernesto Buchi, re-

solveu o Tribunal que, para o fim collimado,deverá o mesmo dirigir-se, primeiramente, á justiça commum para obter a necessaria authorisação, communicando-a em seguida ao Tribunal. Á seguir, approvou o Tribunal, unanimemente, o parecer n°- 917, dado pelo snr.dr.Juvenal Bonilha de Toledo na consulta protocolada sob n- 4.145, do dr.João de Paula Castro, juiz eleitoral da 68a.zona-Limeira -, no sentido de que o actual escrivão eleitoral de Limeira, dr.Luiz Engracia de Oliveira, deve continuar, independentemente de quaesquer formalidades, no exercicio do cargo que lhe foi attribuido, visto ter o mesmo sido nomeado em substituição do antigo serventuario, snr.José Carlos de Arruda Pinto, legalmente dispensado, cujo nome foi, por ~~pe~~ro lapso, incluido no novo plano de divisão eleitoral da região. Á seguir, o senhor desembargador Presidente communica aos senhores Juizes que competindo, de accordo com o Código Eleitoral, art.27, letra "c", aos tribunaes regionaes, "Elaborar seu regimento interno, organizar sua secretaria, cartorios e serviços auxiliares" e dada a necessidade da organização desse serviço, iria, para maior facilidade de ~~SUA~~ elaboração, dividil-o entre os mesmos; ao snr.desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro, ficaria, assim, commettida a incumbencia de organizar os seguintes capitulos: Do tribunal e sua organização; das attribuições do Tribunal; das attribuições do Presidente; das attribuições do Vice-Presidente e das attribuições do Procurador; ao snr.desembargador Alcides de Almeida Ferrari: da ordem do serviço no Tribunal;das audiencias; dos processos no Tribunal e da acção penal; ao snr.desembargador Mario Guimarães: dos recursos; dos recursos eleitoraes; dos ~~recursos~~ recursos criminaes e das disposições communs sobre os recursos; ao snr.desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira: da apuração; das reclamações e representações; finalmente, ao dr.Jorge Araujo da Veiga: da Secretaria; da divisão e ordem dos trabalhos; das attribuições dos funcionarios; dos vencimentos; das faltas justificaes, das ferias, das licenças e das aposentadorias; da estabilidade dos funcionarios, das penas disciplinares e das Disposições geraes e transitorias. Isto feito, passando-se á segunda parte dos trabalhos, deu o senhor desembargador Presidente a palavra ao desembargador Alcides de Almeida Ferrari para relatar o processo de n° 54 - rela-

tivo á eleição de Adhemar Rabello Teixeira para delegado-eleitor da Associação dos Funcionarios da Secretaria da Educação e Saude Publica. S.Excia., depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, repellido as preliminares de nullidade do processo da eleição do delegado-eleitor, contra os votos do ~~desembargador~~xx Vieira Ferreira e dr.Jorge Araujo da Veiga; quanto ao merito, julgaram improcedent~~es~~ a impugnação opposita, determinando, em consequencia, a expedição do titulo ao respectivo delegado-eleitor, contra os votos, tambem, do ~~desembargador~~ Vieira Ferreira e dr.Jorge Araujo da Veiga. No de n° 55 - relativo á eleição de Octavio de Queiroz, da "Associação dos Funcionarios da Secretaria da Justiça e Interior, foi proferida identica decisão, tendo sido repellida a preliminar da nullidade do processo, contra o voto do relator, dr.Jorge Araujo da Veiga e julgada improcedente a denuncia, mandando expedir o titulo respectivo ao delegado-eleitor eleito, para os fins legais, contra o voto do des.Vieira Ferreira. Julgaram, igualmente, improcedente, a impugnação opposta no de n° 77 - relativo á eleição do dr.Remo Corrêa da Silva, para delegado-eleitor da Associação dos Funcionarios Technicos da Secretaria da Viação e Obras Publicas, relatado pelo desembargador Mario Guimarães, determinando a expedição do competente titulo, contra o voto do desembargador Vieira Ferreira. No de n° 78 - relativo á eleição de Antenor Motta para delegado-eleitor da Associação dos Funcionarios da Repartição de Aguas e Exgottos, o Tribunal, contra o voto do relator, desembargador Vieira Ferreira, julgou improcedente a impugnação opposta a essa eleição, determinando, em consequencia, a expedição do respectivo titulo ao delegado-eleitor. Designado para redigir o accordão o desembargador Mario Guimarães. Rejeitaram, á seguir, a preliminar de nullidade do processo n° 79 - relativo á eleição de Ralph Alves Lima Jordão, para delegado-eleitor da Associação dos Funcionarios da Secretaria de Viação e Obras Publicas, contra o voto do dr.Jorge Araujo da Veiga e julgaram improcedente a impugnação opposta, determinando a expedição do competente titulo, de accordo com o voto do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari e contra o do desembargador Vieira Ferreira. Identica decisão foi proferida no

de n^o 93 - relativo á eleição de Nazareno Pedroso para delegado-eleitor do Club dos Funcionarios Municipaes, ~~xxxxx~~ contra os votos dos mesmos juizes, tendo sido designado para redigir o accordão o desembargador Achilles de Oliveira Ribeiro. Segue-se o de n^o 110 - relativo á eleição de Flavio Pinto Cesar para delegado-eleitor do Centro do Professorado Paulista; relator, dr. Jorge Araujo da Veiga. O Tribunal, unanimemente, de accordo com o voto do relator, julgou improcedente, em parte, a impugnação e determinou a expedição do respectivo titulo pela classe das profissões liberaes, para os fins legaes. Foi, á seguir, a pedido do relator, adiado o julgamento do de n^o 143 - relativo á eleição do sr. André Franco Montoro para delegado-eleitor da Associação Jornalística Catholica; relator, desembargador Vieira Ferreira, sendo retirados de pauta, igualmente a pedido do relator, desembargador Alcides de Almeida Ferrari, para serem opportunamente julgados, os de ns. 154, 159, 169, 179, 194, 209 e 214. Pediu, á seguir, a palavra o desembargador Vieira Ferreira para relatar o de n^o 346 - classe 5a. - pedido de registro feito pelo "Partido Municipal de Ityrapina", com sede no municipio de Ityrapina, comarca de Rio Claro. S.Excia., depois do relato, proferiu o seu voto, tendo o Tribunal, de accordo com o mesmo, determinadd, unanimemente, o registro do partido, satisfeitas as exigencias legaes. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, depois de convocar os senhores Juizes p ara uma sessão extraordinaria a se realizar na proxima ter-ça-feira, dia 10 de setembro, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario, redigi e assigno.

